



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESTADUAL**

PORTARIA SE/PRRJ Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a fiscalização técnica do contrato referente à contratação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar-condicionado VRF, exaustão e ventiladores, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Município de Niterói – PRM/NITERÓI. (Processo: 1.30.001.003551/2016-04)

O SECRETARIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício da competência que lhe atribui o Regimento Interno Administrativo do MPF (Anexo da [Portaria SG/MPF nº 382/2015](#)), resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados em atenção ao Art. 9º §2º, da [Portaria SG/MPF Nº 110 de 06 de fevereiro de 2015](#), para atuarem como fiscais técnicos no Contrato Administrativo abaixo mencionado, nos termos do art. 3º c/c Art. 1º parágrafo único, no que couber, da Portaria PR-RJ Nº 791, de 1º de julho de 2015, para exercerem suas atribuições, consoante disposição da Portaria PR-RJ Nº 791 de 1º de julho de 2015 e [Portaria SG/MPF Nº 110 de 06 de fevereiro de 2015](#):

Nº do Contrato: 21/2016

Objeto: Contratação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar-condicionado VRF, exaustão e ventiladores, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Município de Niterói – PRM/NITERÓI.

Empresa Contratada: V. C. JUREMA LIMA SERVIÇOS EIRELLI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.448.707/0001-96.

Fiscal Técnico: Alexandre José Mendes da Rocha, matrícula nº4248, e-mail arocha@mpf.mp.br

Fiscal Técnico substituto: Jairo Fraga Millen da Silveira, matrícula 25772, e-mail jairofraga@mpf.mp.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas quaisquer disposições em contrário.

NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jan. 2017. Caderno Administrativo, p. 48.

